



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1934/2021

DE 06 DE MAIO DE 2021.

~~Certifico que este documento esteve~~
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 06 / 05 / 21.

Reformula a legislação que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Rubrica Responsável
ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas, consultivas e fiscalizadora, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política de saúde na abrangência do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito.

Art. 2º - O CMS tem caráter permanente e deliberativo e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º - O CMS será constituído de 8 (oito) membros para viabilizar a representação de segmentos em conformidade com a legislação vigente.

I - os Conselheiros Titulares e os respectivos suplentes terão a seguinte composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º- O CMS terá a seguinte composição:

I - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS:

- a) Representante do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Tabai;
- b) Representante da Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Tabai- ADERCTA;
- c) Representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Tabai- AFUPMT;
- d) Representante do Grupo Maturidade Ativa.

II - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

- a) Representante do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RS
- b) Representante do Conselho Regional de Odontologia – CRO/RS

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Representante dos prestadores de serviços conveniados
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º. Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, mediante a indicação formal dos setores que representam e nos termos previstos neste artigo.

§ 2º. Para cada membro titular do CMS, caberá 1 (um) suplente.

§ 3º. É vedada a participação no CMS de membros eleitos do Poder Legislativo como Conselheiro.

§ 4º. As alterações envolvendo o CMS, incluindo o seu Regimento Interno, dar-se-ão mediante Decreto, atendidas as previsões da presente Lei.

Art. 5º- As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde no Município, terá 30 (trinta) dias para homologar as Resoluções.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), eleita e empossada, a cada 03 (três) anos, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes do Conselho, respeitada a paridade expressa no art. 3º desta Lei, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º- Os Conselheiros que compõem o plenário do CMS, terão mandato de 3 (três) anos permitindo recondução.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº. 1.800, de 16 de maio de 2019.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de maio de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei trata de Reformular a legislação que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. O município já possuía a lei 1800/2019 "Altera o artigo 3º da lei municipal nº. 771/2008 de 06 de junho de 2008 que "Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Tabaí e dá outras providências", lei esta que já discriminava os respectivos membros de cada secretaria. Sendo assim reformulamos a Lei para que a nomeação seja feita através de Decreto municipal.

Também busca-se com esta reforma uma reanimação deste conselho para que este seja mais participativo do que já tem sido e que este se torne mais inovador, buscando novos conhecimentos para auxiliar a Sec. de Saúde Municipal à atender melhor e com mais qualidade e segurança, os munícipes.

O C.M.S. tem por objetivo: implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados dentre outras competências.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 15 de abril de 2021.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"